



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022

ALTERA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A tabela de vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Santa Teresa, bem como a carreira e classe correspondentes ao cargo, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 023/2019, passa a vigorar de acordo com a tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A tabela de vencimentos dos servidores comissionados da Câmara Municipal de Santa Teresa, constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 023/2019, passa a vigorar de acordo com a tabela do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 18 de Março de 2022.

Evanildo Jose Sancio - PSB
Presidente

Renato Cosmi - PSL
1º Secretário

Thiago Roldi - PSDB
1º Vice-Presidente



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa atender reivindicação antiga dos servidores da Câmara Municipal de Santa Teresa, corrigindo a tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, ajustando o nível inicial A1 no valor do salário mínimo atual e mantendo os percentuais entre classes e níveis.

A proposição também concede em torno de 5% de correção na tabela de vencimento dos cargos de provimento em comissão, igualando a remuneração dos cargos de 1º escalão da Câmara com o do secretariado municipal e estendendo o mesmo percentual aos demais cargos comissionados.

É importante ressaltar que a alteração proposta está dentro das possibilidades desta Casa de Leis e não excede os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ANEXO I
§ 1º do Art. 2º da Lei Complementar nº 023/2019.

Valores em Real (R\$)

CARREIRAS						
CLASSE	A	B	C	D	E	H
I	1.212,02	1.272,61	1.336,24	1.403,04	1.473,19	1.705,37
II	1.433,88	1.505,57	1.580,84	1.659,87	1.742,86	2.017,55
III	1.544,94	1.622,18	1.703,28	1.788,44	1.877,85	2.173,83
IV	2.213,24	2.323,89	2.440,09	2.562,08	2.690,18	3.114,20
V	2.505,49	2.630,76	2.762,29	2.900,40	3.045,41	3.525,43
VI	3.265,37	3.428,64	3.600,06	3.780,05	3.969,04	4.594,64



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

Art. 4º da Lei Complementar nº 023/2019.

Cargo	Quantitativo	Vencimento (R\$)
Diretor Geral	01	4.600,00
Assessor Jurídico	01	4.600,00
Controlador Geral	01	4.600,00
Chefe de Gabinete	01	4.600,00
Assessor de Comunicação	01	2.875,00
Assessor de Produção	01	2.070,00
Motorista de Gabinete	01	1.808,95
Assessor Parlamentar	11	1.391,50



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

GASTOS COM PESSOAL – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022

1. MOTIVAÇÃO

A presente estimativa visa medir o impacto da revisão geral anual e da adequação nas tabelas de vencimento dos servidores do Poder Legislativo Municipal, através do Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, e motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Na sequência do mesmo artigo, induz a forma da demonstração:

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Também, a CF/88, em sua EC 25/2000:

Art. 29-A-(...)

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

2. METODOLOGIA

Na estimativa, se adota para o cálculo, o somatório total das despesas com pessoal e encargos do exercício de 2021, acrescidos dos valores propostos para a revisão geral anual e alterações nas tabelas de vencimentos propostos pelo Projeto de Lei Complementar nº 001/2022.

Para o indicador na atualização do impacto projetado a exercícios futuros, foi consultada a expectativa de crescimento no Produto Interno Bruto (PIB) nacional, <https://economia.ig.com.br/2022-01-31/boletim-focus-pib-inflacao.html>, que para 2023 é de 3,5% e em 2024 é de 3%. O PIB corresponde ao marcador macroeconômico de maior abrangência, tendo forte influência sobre a estimativa inflacionária.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO		
	IMPACTO 2022	IMPACTO 2023	IMPACTO 2024
Diferença de vencimentos e vantagens fixas (13º salário, 1/3 férias e adicionais) e obrigações patronais propostos no PLC nº 001/2022.	R\$ 81.934,46	R\$ 109.422,14	R\$ 112.704,80

¹ 2023 e 2024 foram corrigidos pela projeção do PIB nacional. A projeção de crescimento de 3,5% - 2023 e 3% - 2024, segundo o Boletim Focus do banco Central do Brasil de 31/01/2022.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

A previsão dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos Artigos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e na CF/88, apresenta em 2022 o Poder Legislativo com o seguinte cenário:

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO	
Receita corrente líquida acumulada nos últimos 12 meses (jan-dez 2021)	R\$ 106.394.273,98
Despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses (jan-dez 2021)	R\$ 1.686.167,69
% sobre a Receita Corrente Líquida - RCL	1,58
Impacto orçamentário-financeiro derivado da Lei nº 2.832/22 em 2022	R\$ 177.213,85
Impacto orçamentário-financeiro derivado da PLC nº 001/2022 em 2022	R\$ 81.934,46
Despesa total com pessoal estimada para 2022	R\$ 1.945.316,00
% gasto de pessoal sobre a RCL	1,82
% impacto da diferença salarial proposta em 2022 sobre a RCL	0,24

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL		
Descrição	Limite	Valor
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6,00%	R\$ 6.383.656,44
Limite prudencial (X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,70%	R\$ 6.064.473,62
Limite alerta (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	5,40%	R\$ 5.745.290,80
Limite EC 25/2000 (Art. 2º, § 1º)	70%	R\$ 3.009.909,76

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, estima-se um impacto de R\$ 81.934,46 na hipótese de implantação do PLC nº 001/2022 no período compreendido a partir do mês de Abril do corrente ano.

Para os exercícios seguintes, inclusos nas Leis Orçamentárias anuais respectivas, seus impactos estimados de R\$ 109.422,14 em 2023, e de R\$ 112.704,80 em 2024, salvo alterações nos vencimentos básicos e nas vantagens praticadas.

A projeção do impacto orçamentário-financeiro foi elaborada com base nas informações e cálculos conjuntos dos setores de RH e Contabilidade da CMST, que incluem além dos vencimentos e remunerações mensais, as provisões para 13º salário e férias, e também as obrigações patronais.

O gasto total com pessoal do Poder Legislativo se mantém abaixo dos limites estabelecidos pela legislação, mantendo o comprometimento com o equilíbrio orçamentário e financeiro.


Rodrigo Rondelli
Diretor Geral


Edgar Antonio Goroncio
Contador


Devacir Rasseli
Recursos Humanos – RH



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000, declaro que o aumento de despesa referente ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2022, que Altera as tabelas de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Santa Teresa, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 2.828/2021) e compatibilidade com o Plano Plurianual (Lei Municipal nº 2.827/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.89/2021).

Por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Sala Augusto Ruschi, 18 de Março de 2022.


Evanildo Jose Sancio
Presidente